



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.146/2016

Autoriza o Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG realizar a baixa de crédito e reconhecimento da prescrição.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG realizar a baixa dos débitos de consumidores superior a 10 (dez) anos, reconhecendo a prescrição.

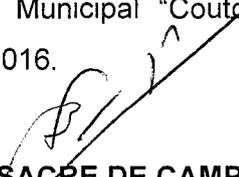
Art. 2.º Fica também autorizada a baixa dos créditos constantes na contabilidade do DAE/VG, oriundos apenas da hipótese de consumo, sem levar em conta as falhas de abastecimento, leitura e outros erros.

Art. 3.º A suspensão do fornecimento (corte) de água ao consumidor ou a cobrança judicial, interrompem a prescrição do crédito.

Art. 4.º Os procedimentos de baixa dos créditos e reconhecimento de prescrição devem ser implementados via processo administrativo, autorizado pelo Diretor Presidente do DAE/VG.

Art. 5.º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos três poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 07 de abril de 2016.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

a) nos casos de débitos derivados exclusivamente de multas de infração, poderá ser aplicado desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da multa para pagamento à vista;

b) poderá ser realizado parcelamento, em até 12 meses, sem incidência de descontos, com entrada de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente.

Art. 5.º O valor da parcela negociada, conforme artigo anterior, não poderá ser inferior a R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos).

Art. 6.º O termo de transação deve conter:

I - qualificação das partes, descrição do débito, local e a assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição do procedimento adotado e suas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros de mora;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no parágrafo único do art. 2º.

Art. 7.º A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do débito com o cumprimento integral de seu termo.

Art. 8.º O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução judicial.

Art. 9.º A adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

§ 1º. O débito remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas embutidas nas faturas de água e esgoto subsequentes.

§ 2º. Quando se tratar de crédito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 10. Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento sucessivo de 03 (três) parcelas, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.991/2014 e demais disposições em contrário, mantendo-se os efeitos já produzidos.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 07 de abril de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.146/2016

Autoriza o Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG realizar a baixa de crédito e reconhecimento da prescrição.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG realizar a baixar dos débitos de consumidores superior a 10 (dez) anos, reconhecendo a prescrição.

Art. 2.º Fica também autorizada a baixa dos créditos constantes na contabilidade do DAE/VG, oriundos apenas da hipótese de consumo, sem levar em conta as falhas de abastecimento, leitura e outros erros.

Art. 3.º A suspensão do fornecimento (corte) de água ao consumidor ou a cobrança judicial, interrompem a prescrição do crédito.

Art. 4.º Os procedimentos de baixa dos créditos e reconhecimento de prescrição devem ser implementados via processo administrativo, autorizado pelo Diretor Presidente do DAE/VG.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos três poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 07 de abril de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.º 04/2016

Aos **05 (cinco)** dias do mês de abril de 2016, neste município, a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Srª. ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS, juntamente com a Secretaria Municipal de Viação e Obras, representada pelo Sr. LUIZ CELSO MORAES DE OLIVEIRA neste município, autoriza a **Empresa Schuring e Sshuring Ltda, inscrita no CNPJ n.º 329571690001-20**, representado por seu sócio administrador Sr. Benedito Eliseu Schuring a executar os serviços de elaboração de projeto de reforma e ampliação do ginásio poliesportivo Júlio Domingos de Campos (Fiotão), localizado na avenida Castelo Branco, s/n, região central de Várzea Grande – MT, conforme contrato n.º 080.2014, considerando o 1º Aditivo ao contrato publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios em 8/4/2016

Várzea Grande, 05 de abril de 2016.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Representante da Empresa

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016.

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016**, tendo como **objeto**: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS/LUBRIFICANTES/GRAXAS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE (DAE-VG), DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, juntamente com os anexos. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, e Decreto Municipal nº09/2010 subsidiariamente, a Lei nº8. 666/93 e demais legislações aplicáveis. **MOTIVO: LICITACAO DESERTA POR NAO ACUDIREM INTERESSADOS NO CERTAME.** A abertura desta licitação ocorrerá no dia 25 de abril de 2016, as 14h00min(**horário de Mato Grosso**). O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 11 de abril de 2016.

ELISANGELA MARIA DE AMORIM

PREGOEIRA - DAE/VG

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG